

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARULHOS, SP**

Recuperação Judicial

Autos nº 1006931-53.2016.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **VIVOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, em curso perante esse R. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c”, da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Outubro a Dezembro de 2016**, para os devidos fins de direito.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de Vossa Excelência o presente Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de outubro a dezembro de 2016 da empresa supracitada (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperanda”.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

2. Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório, inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

3. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos solicitados à Recuperanda conforme Termo de Diligência: (A) Funcionários; (B) Situação Patrimonial; (C) Demonstração de Resultado de Exercício; (D) Fluxo de Caixa; (E) Extrato Bancário; (F) Relatório de Compra e Venda; (G) Estoques; (H) Contas a Pagar e Receber; (I) Folha de Pagamento; (J) Recolhimento de Imposto.

A) Funcionários

4. Os representantes da Recuperanda apresentaram informações referentes aos funcionários para o mês de dezembro de 2016, sendo o total de 9 funcionários.

5. Não apresentaram as informações para os meses de setembro a novembro de 2016, permanecendo como pendência do relatório anterior.

B) Situação Patrimonial

6. Os representantes da Recuperanda não enviaram informações referentes aos balancetes analíticos do período objeto deste relatório e nem os pendentes do relatório anterior.

C) Demonstração dos Resultados Mensais

7. Os representantes da recuperanda não enviaram DRE referente ao período de setembro até dezembro de 2016, ficando como

pendência e inviabilizando qualquer análise evolutiva ou comparativa com o plano proposto.

D) Fluxo de Caixa

8. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações referentes ao fluxo de caixa dos períodos de outubro a dezembro de 2016.

E) Extratos Bancários

9. Os representantes da Recuperanda apresentaram extratos bancários do período de setembro a dezembro de 2016, porém, não há possibilidade de análise dos mesmos, uma vez que não enviados os demais documentos para comparação, basicamente os referentes ao fluxo de caixa e aos comprovantes de pagamentos.

F) Relatório de Compra e Venda

10. Os representantes da Recuperanda também não apresentaram informações referentes às notas de entrada e saída de outubro a novembro de 2016.

11. Para dezembro de 2016 apresentaram o relatório de cálculo de ICMS, sendo que o referido mês apresenta saldo a compensar.

G) Estoques

12. Os representantes da Recuperanda não informaram a posição de estoques de outubro a dezembro de 2016, valendo transcrever o quanto constante da posição de estoques no relatório mensal anterior:

Estoques	jul/16	ago/16	set/16
	R\$ 332.293,46	R\$ 359.188,11	R\$ 234.183,73

H) Contas a Pagar e Receber

13. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações referentes às contas a pagar e receber do período de outubro a dezembro de 2016, sendo transcritas abaixo as informações já passadas no relatório mensal anterior, a saber:

Contas a pagar	jul/16	ago/16	set/16
	R\$ 32.457,63	R\$ 61.396,60	R\$ 68.307,14

Contas a receber	jul/16	ago/16	set/16
Total	R\$ 1.969.756,27	R\$ 2.094.989,66	R\$ 2.062.186,24
Vencidos	R\$ 862.604,73	R\$ 870.405,86	R\$ 849.139,19
% atraso	43,8%	41,5%	41,2%

I) Folha de Pagamento

14. Os representantes da Recuperanda apresentaram informações referentes apenas à folha de pagamento de dezembro de 2016, constando salários, *pró-labore*, férias e tributos recorrentes. Faltam, assim, as informações relativas aos meses de setembro a novembro de 2016.

15. Ademais, embora tenham fornecido documentos de cálculo, guias de tributos e protocolo de relatórios informativos (GFIP, SETIP e GPS), referentes a dezembro de 2016, não foram apresentados, para o referido mês, os comprovantes de pagamento de salários, férias, *pró-labore*, impostos e contribuições, bem como, embora apresentados o recibo e aviso de férias de dezembro de 2016, estes não vieram acompanhados das respectivas assinaturas da empresa e dos funcionários.

J) Recolhimento de Impostos

16. Não foi apresentado nenhum comprovante de recolhimento de impostos referente ao período de análise deste relatório.

II – ENCERRAMENTO

17. Das solicitações feitas no relatório anterior permanecem como pendentes:

- (i) Folha de pagamento e *pró-labore* com respectivas documentações referentes à FGTS e INSS para os meses de agosto a novembro de 2016;
- (ii) Balancetes analíticos de setembro a dezembro de 2016;
- (iii) Guias referentes ao cálculo e pagamento de ICMS de agosto a novembro de 2016;
- (iv) Comprovantes de pagamentos de salários e tributos de agosto a dezembro de 2016.

18. O ora signatário requer, portanto, a intimação da Recuperanda, por meio de seu patrono, para que apresente mensalmente ao Administrador Judicial toda a documentação exigida, conforme Termo de Diligência que lhe foi entregue em julho de 2016, cuja cópia segue em anexo, de forma a serem sanadas definitivamente as pendências apontadas no item acima.

19. Sendo o que havia para o momento, este Administrador Judicial permanece à disposição deste R. Juízo, do ilustre membro do

Ministério Público e dos doutos advogados da Recuperanda e dos credores para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2017



Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP n° 98.628